

CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL (CAQI) PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INCLUÍDOS NO ENSINO MÉDIOPÚBLICO DE CURITIBA

Laura Ceretta Moreira
Universidade Federal do Paraná
lauracm@ufpr.br

Ana Paula de Carvalho
Universidade Federal do Paraná
paula_oneri@hotmail.com

Resumo: Este estudo preliminar visa colaborar com as discussões das políticas públicas inclusivas, bem como contribuir com as reflexões sobre o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) de alunos com deficiência (intelectual, física, visual e auditiva/ surdez) incluídos na escola pública de nível médio, a partir do contexto socioeconômico da cidade de Curitiba. Foi possível constatar que o percentual de diferenciação adotado pelo Fundeb para a inclusão dos alunos com deficiência é insuficiente. Apontamos que a realização de estudos sobre financiamento na educação especial na perspectiva inclusiva é uma condição fundamental para visualizar os custos necessários à real inclusão educacional.

Palavras-chave: custo aluno-qualidade inicial (CAQi); alunos com deficiência; ensino médio (EM).

1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa contribuir com as reflexões sobre o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) de alunos com deficiência (intelectual, física, visual e auditiva/ surdez) incluídos na escola pública de nível médio, a partir do contexto socioeconômico da cidade de Curitiba – PR. Trata-se de um estudo preliminar, porém inédito, que pretende colaborar com as discussões das políticas públicas e apontar os custos básicos para a educação inclusiva pública. É importante salientar que estudos de custo aluno na educação especial são escassos, entre esses destacamos Verhine (2006) que recorre ao custo de classes especiais e o de Carreira e Pinto (2007) que aborda a educação especial na perspectiva inclusiva. Entretanto, nenhum deles apresenta uma discussão em termos de insumos específicos para a educação especial.

Neste sentido é preciso esclarecer a necessidade de não perdermos de vista o que há de especial na educação de alunos com deficiência. Para Sousa e Prieto (2002) o especial refere-se às condições requeridas pelos alunos que demandam, em seu processo de aprendizagem, auxílios ou serviços não comumente presentes na organização escolar, ou seja, a oferta de materiais e equipamentos específicos, a eliminação de barreiras arquitetônicas e de mobiliário, as de comunicação e sinalização e as de currículo, a metodologia adotada e a garantia de uma formação inicial e continuada do professorado.

Partindo da premissa que uma educação que prime pela qualidade deve contar, pelo menos, com insumos básicos, neste texto apontaremos para a previsão de recursos materiais e pessoais necessários para que o aluno com deficiência seja incluído, cientes de que estes por si só não garantirão uma inclusão de qualidade.

Carreira e Pinto (2007) calcularam o CAQi e estimaram “o investimento por aluno(a) que o País precisa fazer para que haja a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da educação” (p. 13). A contribuição da pesquisa realizada pelos autores foi implementada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que visa a efetivação dos direitos educacionais que garantam o acesso a uma educação pública de qualidade. Salientamos ainda que, os valores estimados pelos autores foram incorporados e atualizados no Parecer 8/2010 do CNE/ CBE, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. Diante da importância das contribuições de Carreira e Pinto (2007), este estudo se orientará nestes autores para calcular o CAQi de alunos com deficiência, bem como na legislação vigente e aos estudos da área da educação especial.

1.1 POR QUE CALCULAR O CAQi?

O CAQi, ou custo aluno ano, não é um assunto recente no Brasil. Há estudos na década de oitenta que já se preocupavam com essa temática. Entre esses estudos destacamos a contribuição de Paro (1981). Os documentos legais, como a Emenda Constitucional (EC) 14 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a LDB 9.394 (BRASIL, 1996) também preveem um custo aluno ano a ser calculado, bem como a legislação que instituiu o Fundef e, posteriormente, o Fundeb. Apesar das previsões legais, Carreira e Pinto (2007) afirmam que o custo aluno não foi implementado “por representar uma mudança profunda de lógica” (p. 13).

Salientamos a importância de diferenciar o “custo” do “gasto” aluno, pois segundo Oliveira e Araujo (2005) estes termos têm sido compreendidos, por vezes, erroneamente no Brasil. Os autores afirmam que “gasto-aluno” caracteriza o dispêndio realizado com o montante de recursos que se tem disponível, já “custo aluno” abarca os insumos necessários para a oferta educacional de qualidade.

Os estudos têm calculado o CAQi com a intenção de indicar tendências para o planejamento educacional adequado em termos de finanças (VERHINE, 2006), bem como para auxiliar a fundamentação de custos para as políticas educacionais. De acordo com Carreira e Pinto (2007), o CAQi vai de encontro à lógica de planejamento financeiro da educação exercida no Brasil, pois este tem a pretensão de inverter a lógica que submete a educação aos recursos disponíveis e passar a planejá-la com o que é necessário para que ela se efetive com qualidade.

1.2 QUE QUALIDADE?

O conceito de qualidade educacional é amplo. Segundo Oliveira e Araujo (2005), este conceito já teve três significados diferentes: o primeiro era vinculado ao “acesso” à educação

e sua consequência foi a expansão escolar efetivada principalmente nos anos oitenta. O segundo estava atrelado a “idéia de fluxo”, já que a expansão educacional gerou as políticas de aprovação automática e de ciclos, que ocorrem com a intenção de garantir a permanência no sistema de ensino. Já o terceiro conceito aproxima a qualidade do “desenvolvimento” e tem sido mensurado por meio de teste de larga escala, que retratam muitos dos entraves a uma educação de qualidade.

Em acordo com Carreira e Pinto (2007), é possível atrelar a qualidade do terceiro conceito apresentado acima à da lógica do mercado, ou seja, à lógica de produção, na qual o resultado (ou o produto) é o principal. De um lado, os testes em larga escala indicam sérios problemas do sistema educacional, de outro apresentam limites, pois além de se preocuparem somente com os resultados, também não abarcam as características contextuais das escolas.

Segundo a Constituição Federal de 1988, a União deve prover a equalização de oportunidades educacionais e garantir o padrão mínimo de qualidade, aspecto este que reafirmado pela LDB 9.394/96.

Posto isto, entendemos que “Qualidade para poucos não é qualidade, é privilégio!” (CARREIRA; PINTO, 2007, p. 9). Neste sentido, nos pautamos em uma qualidade que contabilize o investimento mínimo para a inclusão dos alunos com deficiência no ensino médio, considerando que esta não é ideal. Para calcular o investimento a ser realizado, somaremos o valor do CAQi para alunos de EM (R\$2.209,80), já calculado por Carreira e Pinto (2007) e atualizado no Parecer 8/2010 do CNE/CEB, aos custos específicos para a inclusão de alunos com deficiência em escolas comuns.

1.3 QUE CUSTO?

Assim como no estudo de Verhine (2006) compreendemos que o “custo” está voltado para o problema de escassez de recursos públicos, e que este se destina ao seu uso mais valioso. Desta forma, o custo pode ser subdividido em público e privado, no caso da escola pública, os custos públicos são aqueles financiados pelo Estado e os privados são despendidos pelas famílias. Nesta pesquisa, serão calculados os custos financiados pelo Estado que deverão garantir os insumos mínimos para uma educação de qualidade.

Carreira e Pinto (2007) subdividem os custos em “de implementação”, aqueles despendidos com aquisição do terreno, construção do prédio escolar e aquisição de materiais permanentes e “de atualização” que incluem as despesas de manutenção, os autores fizeram esta distinção entre os custos para diferenciar os valores a serem investidos uma só vez daqueles que deverão ser implementados ano após ano.

2 O CAQi E OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INCLUÍDOS NO ENSINO MÉDIO: Primeiras Aproximações

Uma revisão a partir do ano de 2000 em periódicos indexados no scielo, em teses e dissertações da área e em trabalhos apresentados nas reuniões da ANPEd, no GT 15 (Educação

Especial) demonstra a existência de pesquisas que contemplam a inclusão de alunos com deficiência principalmente no ensino fundamental, pode-se citar: Prieto, (2000); Capellini e Mendes (2003); Leite (2006); Freitas *et al.* (2007); Kasper *et al.* (2008); Meletti, (2009). Quanto às pesquisas que tratam da inclusão no ensino superior, pode-se citar: Chacon (2001); Moreira (2004); Pellegrini (2006); e Franco e Cruz (2008).

Sobre a inclusão no ensino médio a escassez de estudos é grande. Evidenciamos as dissertações de Cavalcanti (2007) e Sudré (2007). A primeira realiza um estudo de caso sobre a inclusão de uma aluna com deficiência intelectual e a segunda desenvolve um trabalho sobre as questões de ensino e aprendizagem de estudantes surdos em aulas de Língua Portuguesa em sala regular. Já Moreira e Tavares (2008) apresentam os resultados parciais do perfil dos alunos com necessidades educacionais especiais incluídos no EM na cidade de Curitiba e destacam como características gerais desses estudantes as indefinições e dubiedades próprias dessa etapa de vida, além da precariedade do EM público, o que não garante a esse alunado qualidade de ensino. Especificamente sobre os alunos com deficiência as autoras declaram que “[...] eles sofrem a inexistência de apoios pedagógicos especializados que contemplem suas necessidades” (p. 200). Diante desse cenário é possível constatar o quanto a realidade vivenciada pelos alunos com deficiência no EM está distante de uma inclusão que prime pela qualidade.-

2.1 CAQi PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

A educação especial na perspectiva inclusiva vem sendo incorporada desde o início da década de 1990 em diferentes contextos, sobretudo em documentos legais, eventos nacionais, internacionais e em discursos políticos. Destacamos a recente Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva implantada em 2008, que aponta para a inclusão dos alunos com deficiência nas escolas públicas e o atendimento especializado no período oposto. Entretanto, não há uma definição legal quanto aos investimentos necessários para uma inclusão de qualidade.

Desta forma, apresentaremos um ensaio inicial acerca dos dispêndios necessários para a inclusão dos alunos com deficiência que frequentam o EM público. Para tanto, seguiremos os critérios de Carreira e Pinto (2007) dividindo os custos em “implementação” e “manutenção e atualização”, sendo que no estudo realizado por estes autores os primeiros incluem a estrutura do prédio que em julho de 2005 equivaleu à R\$1,1 milhão somados aos custos com equipamentos e materiais permanentes que equivaleram à R\$476.000,00, estes valores não foram atualizados no Parecer CNE/CEB 8/2010; já os segundos contabilizaram os custos com pessoal, com manutenção e infraestrutura, com bens e serviços e com custos da administração central que resultaram no custo aluno/ano de R\$2.209,00, valor atualizado pelo Parecer CNE/CEB 8/2010 (BRASIL, 2008). Esclarecemos que os autores planejaram uma escola que receberia 900 alunos distribuídos em 30 turmas (15 salas), 30 alunos por turma com jornada escolar de 25 horas semanais.

Em seguida serão apresentados os valores a serem adicionados ao CAQi de acordo com o tipo de deficiência, pois os recursos para o atendimento destes estudantes são muito diferentes

Assim como na discussão de Carreira e Pinto (2007), entendemos o CAQi como um valor em processo e não definitivo.

1.1.1. CAQi do estudante com deficiência intelectual

Tendo em vista a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que recomenda o atendimento educacional especializado (AEE) a ser realizado no período oposto, propomos que este educando receba este atendimento. Dessa forma, o investimento necessário para a inclusão deste aluno é a contratação de um profissional que possa realizar o AEE no contra turno.

Para calcular a quantidade de alunos com deficiência intelectual a serem atendidos por professor, partimos das observações realizadas às salas recursos de Curitiba que possuíam essa demanda. Constatamos que a média era de 04 alunos com deficiência intelectual por professor.

Para calcular o investimento a ser realizado com o professor que atuará no AEE consideramos a Lei 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica com o valor de R\$950,00 por mês para uma jornada de trabalho de 40 horas. Com o objetivo de estimar os encargos patronais (saúde e previdência) e computar as férias e o 13º salário, multiplicamos o salário mensal por 13,3 – critérios utilizados no estudo de Carreira e Pinto (2007). Assim, multiplicamos os R\$950,00 por 13,3 que resulta em R\$12.635,00 e dividimos este valor pela quantidade de meses (12) o que resulta em um investimento de R\$1.052,90 mensais. Considerando-se que cada professor poderá atender em média 04 alunos com deficiência intelectual em cada turno, o custo mensal por aluno será, em média, R\$131,61, o equivalente ao valor de R\$1.579,35 por ano.

2.2.2 CAQi do estudante com deficiência física

Preveremos recursos mínimos de acessibilidade para os alunos com deficiência física que usam cadeira de rodas e que têm dificuldades de locomoção. Recorrendo à legislação vigente constatamos que no Capítulo IV da Lei Nº 10.098 há uma previsão sobre “a acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo”, nas palavras homologadas:

Art. 11. [...]

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...] II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, Art. 11, 2000, grifo nosso).

É certo que há outras questões a se considerar, o protocolo desenvolvido por Audi e Manzini (2006), por exemplo, apresenta uma série de procedimentos a serem realizados na escola para torná-la arquitetonicamente acessível aos alunos com deficiência física. Dentre as adaptações necessárias observadas pelos autores, podemos citar: largura de portões, corredores e portas (maior de 90 cm); maçaneta do tipo alavanca nas portas; remoção de tapetes altos que atrapalham a mobilidade dos alunos cadeirantes; troca de pisos lisos; construção de elevadores com espaço para manobra da cadeira de rodas; e soleiras das portas sem desnível ou com desnível chanfrado.

Todavia, elegemos o valor dos insumos a serem agregados para a construção de uma escola inclusiva, a saber, rampas acessíveis para a recepção deste alunado, 01 banheiro e 01 bebedouro adaptados e a aquisição de 04 mesas adaptadas (com altura e largura adequadas para alunos cadeirantes).

Para calcular os investimentos necessários entramos em contato com a SUDE (Superintendência de Desenvolvimento Educacional), órgão filiado à SEED PR (Secretaria de Estado da Educação do Paraná) e solicitamos os custos de construções realizadas nas escolas do Paraná para a inclusão de alunos com deficiência física.

De acordo com os dados disponibilizados pela SUDE, para adaptar um banheiro são usadas 03 barras de apoio, sendo duas para o vaso sanitário de 90 cm cada uma (R\$253,56) e uma barra em formato C para a pia (R\$237,07), as outras adaptações necessárias dizem respeito à altura e distâncias apropriadas, nestes custos já estão incluídos todos os materiais, inclusive a mão de obra para a instalação dos equipamentos. Sendo assim, o custo médio a ser adicionado para que o banheiro construído seja acessível é de R\$744,19.

O valor das rampas foi calculado tendo por base a planilha de gastos de duas rampas construídas para acessibilidade em uma escola com 2.293,43 m², tamanho próximo ao da escola planejada por Carreira e Pinto (2007) que estamos utilizando como modelo para os demais cálculos (2.035m²). De acordo com esses dados, a construção de duas rampas, uma com 04 e outra com 02 lances (cada lance com largura de 1,5m), é de R\$19.000,00 e R\$30.206,00 respectivamente. Deste modo, o valor para a construção das rampas totaliza R\$49.206,00, neste custo estão incluídos todos os materiais, como o valor da barra de apoio para as rampas e a mão de obra.

Com relação ao bebedouro acessível, elegemos o modelo BDF que é ofertado pela Indústria Brasileira de Bebedouros, o produto está de acordo com as normas da ABNT, bem como com a legislação vigente para deficientes físicos. Além disso, ele apresenta teclas com leitura em braille favorecendo os alunos cegos e tem capacidade de atendimento para um grande fluxo de pessoas. Seu custo, de acordo com consulta realizada via telefone em junho de 2010, é de R\$1.700,00.

Para o cálculo do custo das mesas acessíveis para estudantes utilizamos o modelo “MDN1 – Estudante” que está disponível na “Linha de Móveis Dedicados da empresa Novotec” (NOVOTEC, 2010), a mesa tem 900 mm de largura e 750 mm de profundidade, com uma abertura frontal em C que atinge 150 mm, sua altura é ajustável (de 585 a 810 mm). O valor

da mesa, de acordo com consulta realizada via telefone em novembro de 2010, é de R\$150,00, assim, para a compra de 04 mesas o custo total é de R\$600,00.

Concluimos que os custos de implementação para a inclusão desse alunado totaliza R\$52.250,19.

2.2.3 CAQi do estudante com deficiência visual (cegueira)

O Decreto 5269/ 2004 considera que a pessoa é cega quando sua “acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica” (BRASIL, 2004, Art. 5º, § 1º, inciso I).

Os investimentos considerados básicos para a aprendizagem desses estudantes são: a reglete e o punção para a escrita no código braille, bem como livros acessíveis e a impressora braille. Outra possibilidade seria ofertar a estes educandos um computador portátil (*netbook*) com um *software* leitor para que os mesmos pudessem fazer as anotações das aulas nestes, bem como ter acesso às atividades e livros digitalizados. Seguem os cálculos de custos para as duas possibilidades.

No primeiro caso o material para escrita custará em torno de R\$75,00 (ARTIGOS ESPECIAIS), a impressora braille custa, em média, R\$19.000,00 (TECNOLOGIAASSISTIVA, 2010). Quanto ao valor dos livros em braille é difícil calcular, pois os preços variam muito, mas estimamos com base nos preços de alguns livros disponíveis em sites de livrarias que R\$1.500,00 por ano podem suprir o valor dos livros didáticos a serem utilizados e alguns livros literários. Quanto ao valor de um *netbook* por educando este será R\$1.000,00, conforme valor médio pesquisado em diversos sites populares.

Devido ao preço elevado da impressora braille, bem como às dificuldades em calcular o preço dos livros a serem utilizados pelos alunos cegos, optamos pela segunda alternativa apresentada acima, ou seja, pela compra de um *netbook* por aluno. Desta forma, agregamos o valor de um *netbook* por ano nos “custos de manutenção e atualização”, pois sua durabilidade não é tão extensa e pode haver gastos com manutenção. Desta forma, o CAQi para alunos com deficiência visual por mês será R\$83,33 e o CAQi anual será R\$1.000,00.

Quanto aos custos de implementação, para que a mobilidade desse alunado seja favorecida é necessária a instalação de piso podotátil alerta e direcional. De acordo com dados disponibilizados pela SUDE, o valor da instalação desses pisos em uma escola com tamanho semelhante à usada como modelo é de R\$2.058,14 e R\$4.217,50, respectivamente. Assim, os custos de implementação para esse alunado totalizam R\$6.275,64.

2.2.4 CAQi do estudante com surdez

Usaremos a nomenclatura “surdo” e não “deficiente auditivo”, pois comungamos com a discussão dos Estudos Surdos que consideram que a palavra deficiente tem remetido a um caráter terapêutico em uma perspectiva que ressalta a falta/ ausência da audição, enquanto o termo surdo tem um caráter sociocultural, no qual enfatiza-se a diferença em vez da deficiência.

Nas palavras de Sá,

Os Estudos Surdos se lançam na luta contra a interpretação da surdez como deficiência, contra a visão da pessoa surda enquanto indivíduo deficiente, doente e sofredor, e, contra a definição da surdez enquanto experiência de uma falta. (2006, p.1)

Entendemos que a abordagem mais adequada para o ensino de surdos é a Bilíngue – que, de modo geral, propõe o acesso a duas línguas no contexto escolar, no Brasil, a Libras (Língua de Sinais Brasileira) e a língua portuguesa na modalidade escrita. Para tanto, há diversas reformas a serem feitas nas escolas, todavia neste momento não se discutirá estas, pois pretendemos abranger o cálculo dos insumos essenciais para a inclusão desses estudantes.

A legislação vigente promulgada no Decreto N° 5.626 (2005) que regulamenta a Lei N° 10.098 (2000), homologa o compromisso do Estado em prover as escolas inclusivas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos (Art. 14, § 1º, inciso I)

Definimos como recursos básicos da educação de estudantes surdos a contratação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa que atuará na sala de aula. Até o presente momento este profissional tem sido contratado como técnico em diversas instituições. Então, utilizamos o valor que a SEED/PR tem despendido para contratações desse profissional que é R\$6,03 por hora para os profissionais com escolaridade mínima (EM) e R\$8,61 para os graduados em qualquer área. Somamos os 02 valores e dividimos por 02 com a intenção de usar um valor médio, o que resultou em R\$7,32 reais por hora. A escola planejada por Carreira e Pinto (2007) funcionará 25 horas semanais e 100 horas mensais, o que equivalerá a um salário de R\$732,00 mensais. Para o cálculo dos encargos patronais (saúde e previdência) bem como do 13º salário, também utilizamos o critério de Carreira e Pinto (2007), ou seja, multiplicamos o valor do salário desse profissional por 13,3 e dividimos por 12 (quantidade de meses), o que equivale a R\$811,30 por mês e R\$9.735,60 por ano a serem investidos para a contratação do intérprete de Libras.

Para calcular a quantidade de alunos surdos a serem atendidos por tradutor intérprete de Libras, partimos das observações realizadas às salas de aula do ensino médio de Curitiba que possuíam essa demanda. Constatamos que a média era de 04 alunos surdos por intérprete.

Diante desses dados, concluímos que o CAQi por educando surdo se encaixa nos custos de manutenção e atualização resultando em R\$202,82 mensais e R\$2.433,84 anuais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No sentido de permitir a visualização do CAQi para alunos com deficiência incluídos no ensino médio organizamos o quadro a seguir:

QUADRO I: Síntese dos dados

CAQi para alunos com deficiência incluídos no EM				
Tipo de deficiência	Deficiência intelectual	Deficiência Física	Cegueira	Surdez
Custos de implementação (valor total)	—	R\$52.250,19	R\$6.275,64	—
Custos de manutenção e atualização (Ano)	R\$1.579,36	—	R\$1.000,00	R\$2.433,84

Os “custos de implementação” totalizaram R\$58.525,83, valor a ser investido no “ano zero” da aplicação do CAQi. Já diante das dificuldades de calcular os “custos de implementação e atualização”, em termos de políticas públicas, adotamos os dados revelados pela pesquisa “Caracterização dos alunos com necessidades educacionais especiais (NEEs) do ensino médio público de Curitiba e Região Metropolitana”,¹ que apresenta o seguinte mapeamento dos alunos incluídos no ensino médio público de Curitiba no ano de 2010: 10 alunos com deficiência intelectual, 03 alunos com deficiência física, 20 alunos com cegueira e 38 alunos surdos, totalizando 71 alunos com deficiência incluídos. Sendo assim, multiplicamos o número de alunos com cada deficiência pelo seu “Custo de manutenção e atualização”, desta forma os 10 alunos com deficiência intelectual custariam R\$15.793,50 por ano, os 03 alunos com deficiência física não têm dispêndios com manutenção e atualização, os 20 alunos com cegueira custariam R\$20.000,00 anuais e os 38 alunos surdos R\$92.485,92. A soma total do valor a ser investido para a inclusão dos 71 alunos com deficiência seria R\$128.279,42.

Portanto, o investimento médio por aluno com deficiência deve ser o valor total dos dispêndios dividido pela quantidade de alunos com deficiência, ou seja, R\$128.279,42 dividido por 71, o que resulta em um valor anual médio de R\$1.806,75 a serem investidos no caso dos alunos com deficiência. Somando o CAQi anual do aluno de EM que consta no Parecer 8/2010 (R\$2.209,00) com o valor a ser investido especificamente no caso dos alunos com deficiência (R\$1.806,75), aferimos que o CAQi total para a inclusão deste alunado é R\$4.015,75.

Carreira e Pinto (2007) realizaram algumas simulações sobre a educação inclusiva e detectaram que a prática inclusiva exige “no mínimo, um investimento duplicado em relação ao Custo Aluno-Qualidade inicial de aluno sem deficiência” (p. 118). Conclusão esta que também foi verificada neste estudo.

Quanto à ponderação de 1,20 calculada na Lei que regulamenta o Fundeb (BRASIL, 2007), explicitamos que, de acordo com as simulações realizadas nesta pesquisa bem como com as realizadas por Carreira e Pinto (2007), este percentual não é satisfatório para o atendimento

direcionado para os alunos com deficiência. Isto é, o percentual de diferenciação adotado pelo Fundeb para a inclusão dos alunos com deficiência é insuficiente

Sem dúvida, no Brasil ainda são poucos os investimentos destinados a implementação de serviços e programas de atendimento aos alunos com deficiência e este estudo preliminar pode contribuir para uma primeira visualização do Custo Aluno-Qualidade inicial do aluno com deficiência que frequenta o ensino médio público, bem como não desvincular de nossas reflexões e estudos a importância do financiamento para uma real inclusão educacional.

¹ Trata-se de uma pesquisa que vem sendo realizada por pesquisadores da Universidade Federal do Paraná.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 13 jun 2010.

_____. Emenda Constitucional Nº 14 de 12 de Setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 12 set. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm. Acesso em: 13 jul. 2010.

_____. Lei Nº 9424 de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 24 dez. 1996. Disponível em: <http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/fundef/Legisla.shtm>. Acesso em 13 jun. 2010.

_____. Lei Nº 9.394 de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 9ª ed. – Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

_____. Lei Nº 10.172 de 09 de Janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 09 jan. 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em 10 jun. 2010.

_____. Lei Nº 10.436 de 24 de Abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. **Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 24 abr. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm. Acesso em 30 jun. 2010.

_____. Decreto n. 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048 de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000. **Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 22. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 12 dez. 2010.

_____. Decreto Nº 5.626 de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 22 dez. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 30 jul. 2010.

_____. Lei Nº 11.494 de Julho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 20 jun. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em 30 jun. 2010.

_____. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. **MEC. Equipe da Secretaria de Educação Especial**, Brasília, DF, jan. 2008. Disponível em: <http://mpcdceara.org/wp-content/uploads/2010/04/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em 14 jun. 2010.

_____. Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 16 jul. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em 30 nov. 2010.

_____. Parecer 8/2010. Estabelece normas para a aplicação do inciso IX do Art. 4º da Lei nº 9.394/96, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino. **MEC. Conselho Nacional de Educação**, Brasília, DF, maio de 2010.

CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; MENDES, Enicéia Gonçalves. Avaliação do Rendimento Acadêmico de Alunos com Deficiência Mental inseridos em Classes Comuns. In: Maria Cristina Marquezine; Maria Amelia Almeida; Eliza Dieko. (Org.). **Avaliação em Educação Especial. 1ª ed.** Londrina, 2003, v. 7, p. 141-154.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino Resende. **Custo Aluno-Qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade.** São Paulo: Global, Campanha Nacional pelo direito à Educação, 2007.

CAVALCANTI, Ana Maria Leite. **A inclusão do aluno com deficiência mental no ensino médio: um estudo de caso.** 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2007. Disponível em: http://bdtd.bczm.ufrn.br/tesesimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1529. Acesso em: 13 jun. 2010.

CHACON, Miguel Cláudio Morial. **Formação de recursos humanos em educação especial: respostas das universidades à recomendação da portaria ministerial nº 1.793, de 27 de dezembro de 1994.** Tese (Doutorado em educação). Universidade Estadual Paulista. Marília, 2001.

FRANCO, Monique Mendes; CRUZ, Maurício Rocha. Surdez e educação superior: que espaço é esse? In: **ANPEd**, 31ª Reunião anual, GT 15, 2008, Caxambu. Disponível em: http://www.anped.org.br/reunioes/31ra/trabalhos_gt.htm. Acesso em 14 jun. 2010.

FREITAS, Ana Paula de; CAMARGO, Evani Andreatta Amaral; MONTEIRO, Maria Inês Bacellar. O discurso do professor e os processos de construção escolar de Maria. In: **ANPEd**, 30ª Reunião anual, GT 15, 2007, Caxambu. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/index.htm>. Acesso em 14 jun. 2010.

KASPER, Andrea de Aguiar; LOCH, Márcia do Valle Pereira; PEREIRA, Vera Lúcia Duarte do Valle. Alunos com deficiência matriculados em escolas públicas de nível fundamental: algumas considerações. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 31, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602008000100014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 jul. 2010.

LEITE, Zilone Helena Martins. **Inclusão escolar de alunos com deficiência mental no ensino fundamental: entre o possível e o desejável.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2006.

LOPES, Maura Corcini; MENEZES, Eliana da Costa de. Inclusão de alunos surdos na escola regular: aspectos linguísticos e pedagógicos. In: **ANPEd**, 32ª Reunião anual, GT 15, 2009, Caxambu. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/32ra/index.html>. Acesso em 14 jun. 2010.

MATTOS, Edna Antonia de. **Contribuições do estudo e proposta para o processo de inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais - deficiente mental - na escola regular.** 204 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000.

MELETTI, Silvia Márcia Ferreira. A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino no município de Londrina. In: **ANPEd**, 32ª Reunião anual, GT 15, 2009, Caxambu. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/32ra/index.html>. Acesso em 14 jun. 2010.

MOREIRA, Laura Ceretta. **Universidade e alunos com necessidades educacionais especiais: das ações institucionais às práticas pedagógicas.** Tese (Doutorado em educação), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2004.

MOREIRA, Laura Ceretta; TAVARES, Taís Moura. O aluno com necessidades educacionais especiais do ensino médio no Município de Curitiba: indicativos iniciais para as políticas públicas. In: BAPTISTA, Claudio Roberto; JESUS, Denise Meyrelles **Avanços em políticas de inclusão: o contexto da educação especial no Brasil e em outros países.** Porto Alegre: Mediação, 2009.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAUJO, Gilda Cardoso de. **Qualidade de ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a02n28.pdf>. Acesso em 14 set. 2010.

PARO, Vitor Henrique. **Estudo Comparativo de Custo-aluno nos diversos graus e modalidades de ensino.** 1ª ed. São Paulo, Fundação Carlos Chagas - Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, 1981.

PELLEGRINI, Cleonice Machado de. **Ingresso, acesso e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais.** Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2006.

PRIETO, Rosalba. **Política educacional do município de São Paulo: estudo sobre o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, no período de 1986 a 1996.** Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000.

SÁ, Nídia Limeira. Os Estudos Surdos. In: _____. **Cultura, poder e educação de surdos.** São Paulo: Paulinas, 2006. Disponível em: www.eusurdo.ufba.br/arquivos/estudos_surdos_feneis.doc. Acesso em 28 jul. 2010.

SOUSA, Sandra Maria Zákia Lian e PRIETO, Rosângela Gavioli. A educação especial. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de e ADRIÃO, Theresa (orgs.). Organização do ensino no Brasil. São Paulo: Xamã, 2002.

SUDRÉ, Elaine Candido. **O ensino-aprendizagem de alunos Surdos no Ensino Médio em classe de ensino regular.** 124 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2008. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=8234. Acesso em 11 jul. 2010.

TECNOLOGIA ASSISTIVA. Disponível em: <http://www.tecnologiaassistiva.net/novo/index.php>. Acesso em 11 ago. 2010.

VERHINE, Robert Evan. **Custo-Aluno-Qualidade em escolas de educação básica.** Brasília: INEP/MEC, 2006.